



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 09 / 02 / 15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

OBJETO DE LEI Nº 1189/15

Data: 28/01/15

Protocolo No: 992 / 2015
Data/Hora: 28/01/2015 14:40
Objeto: Lei nº 1189/15
Assunto: Poder Executivo Lei 1129/14
Assinatura: GERSO FRANCISCO GUSO
Cargo: Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA. Re- ratifica a Lei n 1129/14 de 21/10/14, que alterou a destinação de imóvel do perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica – re-ratificada a Lei nº 1129/14 de 21/10/14 que alterou a destinação de imóvel urbanos passando ater a seguinte redação

.....**Art. 1º.** Deixa de ter destinação de bem de uso comum do povo, para passar a ter destinação de bem domiciliar, para fins de escrituração, o seguinte imóvel;

a) Lote nº 24 da quadra nº 43, situado no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas Estado do Paraná, com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE SUL:** Confronta com a Rua Mato Grosso, medindo 15,00metros; **FUNDO NORTE:** Confronta com o lote nº 23, medindo 15,00metros; **UM LADO –LESTE:** Confronta com o lote nº 26, medindo 35,00 metros; **OUTRO LADO-OESTE:** Confronta com o lote nº 22, medindo 35,00metros.

Parágrafo Único – O lote acima descrito pertence ao Loteamento denominado **DE TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná, conforme Matrícula nº 3.200, do livro 2 registro Geral, do 1º **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE CASCAVEL.**

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 1129/14 de 21/10/14.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de janeiro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1189/15.

Visa o presente projeto de Lei, re-ratificar a Lei nº 1129/14 de 21/10/14, que alterou a denominação de imóvel urbano.

A alteração faz-se necessário em virtude de erro, ou inversão entre o nº da quadra e do lote.

O que ocorreu foi que a lei saiu como lote 43 da quadra nº 24, quando o correto é "lote 24 da quadra 43.

Anexamos memorial descritivo e mapa do imóvel para provar a sua veracidade.

A desafetação feita pela Lei nº 1129/14, foi para a emissão de título de propriedade em nome da senhora Salete Vidor.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de janeiro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal